



PARECER-2022-PROGEM.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 10.740/2022-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2022-CPL/PMM.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS, INSTRUMENTAIS PARA MANUTENÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UBS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

Cuida-se de análise do Processo nº 10.740/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022-CPL/PMM, que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de insumos e materiais, instrumentais para manutenção dos consultórios odontológicos das UBS no Município de Marabá.

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos o Memorando nº 809/2022-COMPRAS/SMS; Estudos Técnicos Preliminares; Solicitação de Despesa; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa para contratação; Justificativa de Acordo com o Planejamento Estratégico; Justificativa SRP; Relatório de cotação; Saldo da dotação orçamentária; Planilha média; Parecer Orçamentário; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Portaria nº 307/2022-GP; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho CPL; Certidão CPL; Portaria nº 831/2022-GP; Minutas edital, contrato, ata de registro de preço e anexos e anexos; Memorando nº 391/2022-CPL/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa que são originários dos Erários Municipal e Federal, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 0414/2022-SEPLAN (pag.985)

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos

Ainda sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar a alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal nº 44/2018, já aplicado no procedimento.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal – COMPRASNET, para realização da licitação.

Consta dos autos atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento,



realização de estudos pelos órgãos e entidades não participantes do Registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e economicidade para administração pública municipal da utilização da ata de Registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário Municipal de Planejamento, nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 53/2018/PMM, também prevê que as aquisições ou contratações adicionais a que se referem o item não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata, bem como destaca que a mesma será limitada, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgão não participantes que eventualmente aderirem.

Concluída a fase interna, pode ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do Processo nº 10.740/2022-PMM, modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022-CPL/PMM, que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de insumos e materiais, instrumentais para manutenção dos consultórios odontológicos das UBS no Município de Marabá.

É o parecer.

Marabá, 20 de maio de 2022.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP